

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO № 004/2025-DISP/CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

Contrato emergência de caráter temporário pata prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Antônio José Rodrigues da Costa, residente e domiciliada neste município., e AREA LEAO TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 00.959.644/0001-01, localizada na Rua Enedino Sampaio, nº 470, Centro, na Cidade de Alto Longá-PI, neste ato representado pelo sócio proprietário Francisco das Chagas Carvalho Costa, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG. Sob o nº 531328 SSP- PI e CPF/MF sob o nº 217.463.973-49, residente e domiciliado na Rua Fidalma Martins De Carvalho, 4355, Bloco 23, apt 204, Bairro Ininga, CEP-64.048-480 na cidade de Teresina

, doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a Prestação de Serviços de transporte escolar.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente termo contratual tem caráter temporário e transitório, período de ajustamento das rotas bem como realização do procedimento licitatório.

# 2. DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, e tem como fundamento legal o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Parágrafo único. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: termo de

referência, a proposta, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

#### 3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados obedecendo o calendário letivo, devendo ser observados a rota conforme já determinado pela CONTRATANTE, podendo sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

# 4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1°, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3 O fiscal do contrato informara a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2°, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Manter a ética profissional e o sigilo, quando exigido, das informações e dados recebidos;
- c) Alimentar de forma tempestiva, as informações relativas à transparência da Contratada;
- d) Zelar pelo controle social e transparência ativa da CONTRATANTE;
- e) Orientar a CONTRATANTE quanto à procedimentos e métodos para melhoria e atendimento do objeto contratado;
- f) Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie;
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- i) Arcar com todas as despesas de abastecimento, manutenção do veículo e motorista
- j) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato;

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

# 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações, dados e arquivos, necessários à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, em tempo hábil;
- b. Disponibilizar os sistemas compreendidos na cláusula 1, deste contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar os serviços em conformidade com o objeto contratado;
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- e. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

# 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 A administração poderá rejeitar fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3 O não cumprimento do disposto nos itens 6.1 e 6.4 sujeitará a CONTRATADA a multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

#### 7.4 O objeto contratado será recebido:

- 7.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, com fundamento no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso I, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fara o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar em documento específico ou no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

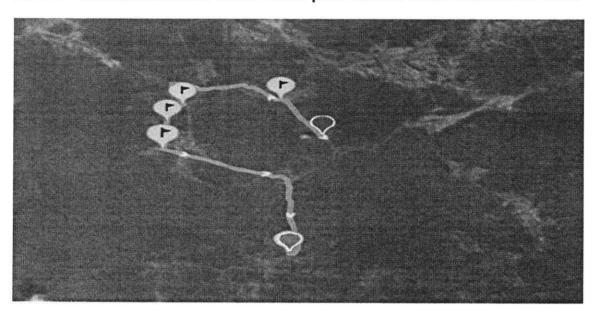
#### 8. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Para efeito de pagamento será usado como referência o KM rodado, no valor médio de referência extraído do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para ônibus, R\$ 7,00 (sete reais). E levando em consideração a estimativa de 22 dia letivas obedecendo a seguinte rota:





# ROTA - 02 Assentamento Santo Izídio para Escola José Cardoso de Brito



Inicio da rota

P

Ponto de parada

Escola atendida

Responsável: GS rastreamento

# Trajeto

Distância: 18.4 km

Percurso ida e volta:36,8km

Percurso Diário (manhã e tarde): 73,6km

Tempo estimado (ida): 20 minutos

Ponto de partida:

Assentamento Santo Izídio

# Pontos de parada:

Assentamento Santo Izídio/ Sambaíba/ Angico/ Vereda/ Assentamento Futuro

# Destino:

Escola José Cardoso de Brito

Dias	letivos	Valor	do	km	Quantidade de km	Quantidade estimado	Valor total estimado
estimados		rodado			diário	de km mês	por mês
22		R\$ 7,00		and the same of th	73,6	1.619,20	R\$ 11.334,40

8.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante atesto do fiscal do contrato, considerando a quantidade de quilometro rodado no mês e será realizado através de transferência bancária em conta corrente ou Pix da CONTRATADA, devidamente mencionado no requerimento de pagamento, que se fará acompanhar de nota



# Piracuruca £ tempo de prosperar!

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fiscal e, no que couber, de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, funcionando o comprovante de transferência como Recibo.

- 8.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal;
- 8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

#### 9. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá duração até 120 (cento e vinte) dias, ou até a realização do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

# 10. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato, exceto em casos excepcionais, devidamente comprovada e ajustada entre as partes.

#### 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA poderá será responsabilizada administrativamente quando der causa na execução desse contrato, a qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as sanções na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:
- a) Advertência, caso a CONTRATADA dê causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar na forma do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, observadas as disposições da Lei 14.133/21 e legislação correlata;

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções, observar-se-ão as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, devendo ainda ser consideradas:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa
- 12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 12.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de indenizações e multas.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO NA **FONTE 500** no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme disposto na Lei de meios vigente.

# 14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133 de 2021;

4



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

# 15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei geral de proteção de dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

# 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

### 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbe à CONTRATANTE a divulgação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial na forma do parágrafo único, inciso II do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021.

# 19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca -PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato, na forma do art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

Piracuruca - PI, 10 de março de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE PIRACURUCA/
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO:
AREA LEAO TURISMO LTDA,
CNPJ de nº 00.959.644/0001-01
Francisco das Chagas Carvalho Costa
TESTEMUNHS: Fronge & Chops My
CPF: 726867.407-10
TESTEMUNHS: ana Paula Rocha Seusa
CPF 639.559.353-02



#### SCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO № 004/2025-DISP/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

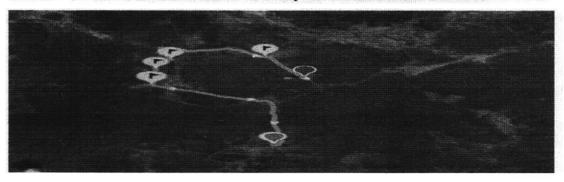
Contrato emergência de caráter temporário pata prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: AREA LEAO TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 00.959.644/0001-01,

OBJETO: Contrato emergência de caráter temporário pata prestação de serviços de transporte escolar VALOR: Para efeito de pagamento será usado como referência o KM rodado, no valor médio de referência extraído do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para ônibus, R\$ 7,00 (sete reais). E levando em consideração a estimativa de 22 dia letivas obedecendo a seguinte rota:

ROTA - 02 Assentamento Santo Izídio para Escola José Cardoso de Brito





Inicio da rota





Responsável: GS rastreamento

#### Trajeto

Distância: 18,4 km Percurso ida e volta:36,8km Percurso Diário (manhã e ta

tarde): 73.6km

Tempo estimado (ida): 20 minutos

Ponto de partida:

Assentamento Santo Izidio

#### Pontos de parada:

Assentamento Santo Izidio/ Sambalba/ Angico/ Vereda/ Assentamento Futuro

Escola José Cardoso de Brito

Dias	letivos	Valor	do	km	Quantidade de km	Quantidade estimado	Valor total estimado
estimados		rodado			diário	de km mês	por mês
22		R\$ 7,00			73,6	1.619,20	R\$ 11.334,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO NA FONTE 500/FME/PNAT/OUTROS no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2025

**SIGNATARIOS** 

CONTRATANTE: Antônio José Rodrigues da Costa CONTRATADO: Francisco das Chagas Carvalho Costa

GOV. ON ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA Data: 15/04/2025 10:37:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br